

Resolução nº 11 de 07 de novembro de 2022

Regulamentação do ingresso, avaliação e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências das Radiações, Minerais e Materiais do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências das Radiações, Minerais e Materiais do CDTN – PPG-CDTN, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de disciplinar o ingresso, a avaliação e a permanência de docentes no Programa, resolve:

Da definição do corpo docente:

Art. 1º - O corpo docente do PPG-CDTN é constituído por pesquisadores da Instituição ou por pesquisadores qualificados de outras Instituições, mediante apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, na condição de docente permanente ou colaborador.

§ 1º - Docente permanente é aquele que (i) está inserido em uma Área de Concentração do Programa, (ii) oferece disciplinas regularmente, (iii) orienta alunos no Programa, (iv) participa formalmente de projetos de pesquisa e (v) apresenta produção técnico-científica regular, de acordo com os critérios estabelecido no art. 4º desta Resolução.

§ 2º - Docente colaborador é aquele que não atende aos critérios para ser considerado docente permanente, mas que participa das atividades acadêmicas e da orientação de discente.

§ 3º - Docente Assistente é um servidor ou colaborador do CDTN, com o título de doutor, podendo ministrar disciplinas deste Programa sob supervisão de um docente permanente ou docente colaborador, coorientar dissertações ou teses.

Do ingresso de docentes

Art. 2º - O ingresso de docentes no Programa poderá se efetivar na Área de Concentração do Programa correspondente às linhas de pesquisa do proponente.

§ 1º - A proposta de entrada de docente deverá ser apresentada pelos representantes da Área de Concentração ao Colegiado, justificada com base no projeto de pesquisa institucional que identifica a linha de pesquisa do requerente e nos critérios relacionados no Artigo 3º desta Resolução.

§ 2º - A proposta deverá ser apreciada pelo Colegiado a partir de parecer formulado por um dos representantes da Área de Concentração do proponente.

§ 3º - O ingresso de docentes colaboradores será permitido somente se o percentual de docentes colaboradores for inferior a 30% do total de docentes permanentes credenciados no Programa.

Das condições de entrada de docente colaborador

Art. 3º - O candidato a ingressar no PPG-CDTN, na condição de docente colaborador, deverá ter título de doutor e comprovar três ou mais dos seguintes critérios:

I – Inserção na área e produção acadêmica relacionada à linha de pesquisa a que está se candidatando, comprovada por meio três artigos em periódico indexado na base de dados QUALIS/CAPES, publicados nos últimos quatro anos.

II – Atuação em orientação concluída no Programa, atividade docente auxiliar em disciplina do Programa, orientação ou coorientação concluída como colaborador em outro Programa de Pós-Graduação, ou atividade docente em disciplinas daquele Programa.

III – Participação formal em projeto de pesquisa aprovado em agência de fomento.

IV – Ter Bolsa de Produtividade em órgão de fomento.

Das condições de permanência de docentes

Art. 4º - A permanência dos docentes no Programa será avaliada bienalmente.

§ 1º - O docente para permanecer no PPG-CDTN deverá comprovar três ou mais dos seguintes critérios:

I - Apresentar três ou mais artigos científicos publicados em periódico indexado na base de dados QUALIS/CAPES mais atual (área Engenharia II, extrato igual ou superior a B2) com aderência à sua linha de pesquisa;

II - Apresentar dois ou mais artigos científicos publicados em periódico indexado na base de dados QUALIS/CAPES mais atual (área Engenharia II) em coautoria com aluno ou egresso do Programa;

III - Ter ministrado três ou mais vezes, disciplinas no Programa como responsável, nos quatro anos anteriores à avaliação;

IV - Ter concluído duas ou mais orientações em nível de mestrado e/ou doutorado, defendidas ou em andamento, no Programa;

V - Ter concluído as orientações sob sua responsabilidade dentro do prazo máximo estipulado pelo Programa. Não serão considerados, para efeito desse item, os alunos que forem desligados por motivos de doença ou que se desligarem por iniciativa própria;

VI - Ter participado nos últimos oito anos como membro titular do Colegiado ou de Comitês de Seleção, publicados em Edital;

VII – Ter Bolsa de Produtividade em órgão de fomento;

VIII – Ter atuado como Coordenador ou Vice Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - O docente permanente deverá atender no mínimo a cinco critérios para manter seu credenciamento.

§ 3º - O docente colaborador será submetido a dois períodos de avaliação de sua produção, podendo ser sua condição de vinculação como docente colaborador alterada para permanente a critério do Colegiado. Se não reunir os critérios de desempenho suficientes, após esses dois períodos avaliativos, o docente poderá ser descredenciado como Prof. Colaborador. Excepcionalmente, em

caso o docente tenha alguma orientação em andamento, ele poderá permanecer como docente Assistente ou Visitante pelo prazo regimental da orientação em andamento.

Do descredenciamento de docentes

Art. 5º - O Colegiado solicitará à Coordenação do Programa o descredenciamento dos docentes que não cumprirem o Art. 4º, por ocasião da avaliação bienal.

§ 1º - O docente Permanente descredenciado do Programa deverá continuar com as suas atividades de orientação até a conclusão das dissertações e/ou teses, na condição de docente Colaborador ou Assistente.

§ 2º - O docente descredenciado do Programa poderá solicitar novo ingresso após cumprir os requisitos do Art. 4º.

Das disposições gerais

Art. 6º - Os casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPG-CDTN.

Art. 7º - Essa resolução entra em vigor na data de sua aprovação e poderá ser revista a cada avaliação quadrienal.